



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 19/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 16 / 02 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JR LP
EFEO

RELATOR:

Jauzan

DATA:

28 / 02 / 23

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

funcionário
01/03

Retirado de pauta pelo autor



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 09 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM N.º 13/ 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data 10 / 02 / 2023 as 14h55 hs

Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para pagamento do contrato da Coleta Seletiva Porta a Porta e Gestão dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV no município de Itapeva e a manutenção e conservação de praças na zona urbana.

Tal solicitação se faz necessária, uma vez que os dois contratos para Coletiva Seletiva Porta a Porta foram firmados após elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2.023, não havendo previsão orçamentária para tal ação. E no que se refere a manutenção e conservação de praças na zona urbana fazia parte da Secretaria de Administrações Regionais onde a partir de novembro passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

03
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 19 / 2023

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesas orçamentária para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	1172	Construção de pontos de entregas voluntarias
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4610
Valor do Crédito		R\$ 730.000,00

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2350	Gerenciamento e gestão de resíduos sólidos
Fonte de Recurso	01	Tesouro



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4609
Valor do Crédito		R\$ 1.705.000,00

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento ambiental e urbano do município
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		942
Valor do Crédito		R\$ 565.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2417	Operação e manutenção de aterro sanitário
Fonte de Recurso	01	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4608
Valor do Crédito		R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de fevereiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 019/2023: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 026/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo obter autorização para abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana conforme a programação orçamentária que será adicionada no presente exercício.

De acordo com a mensagem tal solicitação se faz necessária uma vez que os dois contratos para Coletiva Seletiva Porta a Porta foram firmados após elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2.023, não havendo previsão orçamentária para tal ação. E no que se refere a manutenção e conservação de praças na zona urbana fazia parte da Secretaria de Administrações Regionais onde a partir de novembro passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Composto por 03 (três) artigos, o PL não veio acompanhado de anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

mf

Página 1



07
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o breve relato.

Conforme sobredito, o PL 019/23 tem por escopo obter autorização para abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), pelos motivos justificados na mensagem.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

mf

Página 2



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de lei específica nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional, sendo inquestionável que a deflagração de processos legislativos que tratem sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, são prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que



10
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento conforme especificado.

CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 019/2023 não apresenta vício formal ou material capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 01 de março de 2023.

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



11
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 102/2023

Itapeva, 9 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, para instruir o Projeto de Lei Nº 019/2023 – que autoriza abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

30h49
10 MAR 2023

Taina Carone

CÓPIA

Ilmo. Senhor

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 006/2023

Projeto de Lei 19/2023 - Mario Sergio Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

A Comissão deliberou por oficiar o autor do projeto para que informe:

a) Referente aos valores de crédito constante no projeto acima de R\$ 1.705.000,00 e R\$ 565.000,00 onde será aplicado, se tem um contrato ou chamamento público, e se possível encaminhar o plano de trabalho.

Sala de reuniões, 07 de março de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE



13
mf

Ofício SEMRHIMA Nº 141/2023

Itapeva, 31 de março de 2023.

Assunto: Resposta ao Ofício 102/2023 Câmara Municipal

Os valores de crédito constantes no Projeto de Lei 19/2023 referem-se as seguintes aplicações:

1. R\$ 1.705.000,00

Valor que faltou na dotação nº 04609 para para cobrir custos na ação nº 18 541 6006 2350 - gerenciamento e gestão de resíduos sólidos urbanos. O Saldo de Dotações que recebemos em janeiro para suprir a coleta seletiva porta a porta e gestão dos PEVs veio com o valor abaixo do que estava no contrato nº 337/2022 que é de R\$ 2.517.640,56. A dotação veio com R\$ 1.173.000,00. Portanto ficou a diferença de R\$ 1.344.640,56 para suplementar. O saldo remanescente de R\$ 360.359,47 será aplicado no pagamento da segunda parcela do serviço de Avaliação Preliminar de Possível Área de Contaminação feita no Vazadouro municipal pelo contrato nº 133/2022 e também para realização de Campanha Cidade Limpa 2.023. A campanha Cidade Limpa é realizada com locação de caminhões e maquinas de empresas que possuem ATA de Registro de Preço nº 78/2022 já firmada com a Prefeitura e o transporte e destinação final do material recolhido é direcionado através dos contratos nº 108/2021 - Transporte de Resíduos Não Perigosos e nº 109/2021 Recepção de Resíduos Não Perigosos.

2. R\$ 565.000,00

Valor que faltou na dotação nº 00942 para cobrir custos na ação 18 542 6006 2352 desenvolvimento ambiental e urbano do município, as quais são manutenção de praças e plantios de espécies nativas provenientes de Termos de Compromisso Ambiental firmados com o órgão ambiental do estado através de ATA de Registro de Preço nº 75/2022. O valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE



14
mf

médio mensal é de R\$ 50.000,00. O saldo restante está planejado para manutenção da arborização urbana como por exemplo supressão de árvores que encontram-se em mal estado fitossanitário e/ou em risco de queda.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e apreço, me colocando a disposição para necessários esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ARIANE LEITE RODRIGUES FERREIRA
Data: 31/03/2023 11:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariane Leite Rodrigues Ferreira
SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ilmo. Sr.

Marinho Nishiyama

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 014/2023

Itapeva, 05 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência referente ao **Projeto de Lei 19/2023** que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, de sua autoria para que aponte outra fonte de receita para suprir o crédito suplementar.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Isabelle Laragnoit
Assistente de Gabinete
30/04/2023
30h53.

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal



16
mf

Município de Itapeva

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício SCAN n.º120 /2023 – G.O

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

13 ABR. 2023 Itapeva (SP), 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor: **RECEBIDO**

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade do **Projeto de Lei n.º 19/2023** decorrente da **Mensagem n.º 013/2023**, que "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício."

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei, em epígrafe, a fim de suplementar despesas orçamentária para pagamento do Contrato de Coleta Seletiva e manutenção e conservação das praças na zona urbana.

Ocorre que, em virtude de questionamentos e sugestões advindos posteriormente ao envio da proposta, o Poder Executivo manifesta interesse na suspensão da apreciação da propositura, para que possa promover alterações em alguns de seus termos.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta do Projeto de Lei n.º 19/23, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

com
deputado
13/04/2023

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO COMERON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva